

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.407, DE 16/02/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALPINÓPOLIS, COM A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.245, DE 27 DE JULHO DE 2020 QUE O INSTITUIU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/cart. 62, caput da Lei Orgânica Municipal sanciono a sequinte Lei, sem emenda

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Alpinópolis, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I representar a sociedade civil de Alpinópolis junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura:
- II propor estratégias de articulação e cooperação institucional com os demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil e comunidades tradicionais, que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus respectivos componentes:
- III apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural. além de participar da elaboração, avaliação, fiscalização e o planejamento da política cultural da cidade;
- IV receber documentação, vistoriar, dar parecer, aprovar e registrar entidades, associações, organizações nãogovernamentais, organização social civil de interesse público, organização cultural, institutos e fundações sem finalidade lucrativa, a fim de expedir parecer sobre a sua titularidade municipal, para receber projetos e seus respectivos planos de trabalho, a fim de receber recursos públicos ou mesmo garantir a sua titularidade como reconhecimento de interesse público municipal;
- V debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos na área:
- VI promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar as ações
- VII discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- VIII propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- IX promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões:
- X propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
- XI fortalecer e facilitar a formação individual e coletiva de seus membros e o funcionamento de comissões temáticas, câmaras de estudo, encontros temáticos, fóruns específicos e redes locais em prol da Cultura;
- XII contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a arte e cultura regional, estadual, nacional e internacional, de forma a garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município; XIII - fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por dezesseis membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo oito representantes titulares e seus respectivos suplentes representando as organizações e grupos de arte e cultura de Alpinópolis, compondo a sociedade civil e mais oito titulares e seus respectivos suplentes a serem indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, como representantes do Governo Municipal da seguinte forma:
- I -Sociedade Civil Seguimento Culturas Populares:
 - a) Representantes do Terno de Congo Titular;
 - b) Representantes do Termo de Congo Suplente.
 - c) Representante das Companhias de Reis Titular;
- d) Representante das Companhias de Reis Suplente.
- II Sociedade Civil Segmento Culturas do Som: a) Representante dos Músicos - Titular;
 - b) Representante dos Músicos Suplente.
 - c) Representante dos (as) DJ Titular;
- d) Representante dos Corais Suplente.
- III Sociedade Civil Segmento Culturas do Artesanato:
- a) Representante dos Artesãos Titular;
- b) Representante dos Artesãos Suplente.
- IV Sociedade Civil Segmento das Culturas Visuais:
 - a) Representante dos (as) Desenhistas Titular;
 - b)Representante dos (as) Pintores (as) Suplente;
- V Sociedade Civil Segmento das Culturas do Corpo:
 - a) Representante dos Teatros Titular;
 - b) Representante dos Teatros Suplente.
 - c) Representante dos Teatros Titular;
- d) Representante da Capoeiras Suplente.
- VI Governo Municipal:
 - a) Representante da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo Titular;
- b) Representante da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo Suplente.
- c) Representante da Secretaria de Educação Titular;
- d) Representante da Secretaria de Educação Suplente
- e) Representante da Secretaria da Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano Titular;
- f) Representante da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano Suplente.
- g) Representante da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social Titular;
- h) Representante da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social Suplente.
- i) Representante da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social Titular;
- j) Representante da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social Suplente
- k) Representante da Secretaria de Transportes Titular;
- 1) Representante da Secretaria de Transportes Suplente.
- m)Representante da Secretaria de Saúde Titular

- n) Representante da Secretaria de Saúde Suplente.
- o) Representante da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços Titular;
- p) Representante da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços Suplente.
- § 1º A idade mínima para se candidatar a representante da sociedade civil ou do governo municipal é de dezoito anos.
- § 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, sendo que ambos exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.
- § 3º A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.
- § 4º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.
- Art. 4º Nomeados os conselheiros, esses elegerão, entre si, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que administrarão as atividades do Conselho.
- **Art. 5º** A Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo será responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Cultura suporte necessário para seu funcionamento.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura realizará o cadastro oficial das pessoas que desenvolverem as mais variadas modalidades artísticas e culturais.

Parágrafo único. O cadastro oficial será dividido em:

- I pessoas físicas que desenvolverem algum tipo de modalidade artística ou culturas;
- II grupos Artísticos e Culturais diversos informais, grupos da Cultura Popular (folclóricos),

grupos teatrais, grupos de dança, grupos de capoeira, bandas musicais, grupos de artesanatos, enfim todas as pessoas que se unam em grupo e realizem qualquer modalidade artística ou cultural;

- III associações, institutos, organizações da sociedade civil sem fim lucrativo, organizações culturais, entre outras que estão devidamente registrada e mantém o seu CNPJ ativo, com o respectivo parecer de reconhecimento pelo Conselho Municipal de Cultura CMC.
- Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.
- Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.245, de 27 de julho de 2020.

Alpinópolis. 16 de fevereiro de 2023.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE Prefeito Municipal